

AO DEAD

Parecer N° 005/2022-CI/GAB

Processo: 2022/001888486

Assunto: Contrato n° 004/2021-GAB. P.

Objeto: 1º Termo de Apostilamento

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado para análise e conformidade desta Comissão de Controle Interno, do processo de apostilamento do Contrato n° 004-2021 GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 18.778.140/0001-50, e aprovação da minuta do **1º Termo de apostilamento** do referido contrato.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei n° 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

O Processo foi devidamente numerado e instruído, constando nos autos à fl. 02, MEM. N° 07/2022-DEAD/GAB.P da Diretora administrativa e financeira, Sra. Lucileni de Alcântara Monteiro à Diretoria Geral do Gabinete do Prefeito, solicitando a autorização para a adoção de medidas administrativas necessárias quanto ao apostilamento do contrato n° 004/2021, em razão da mudança da dotação orçamentária por conta do novo exercício financeiro e considerando a nova Lei Orçamentária n° 9.723, de 23 de dezembro de 2021. Ainda, à fl. 03, consta anexo ao memorando, tabela que demonstra o valor do contrato, valor empenhado em 2021, valor anulado e valor a ser apostilado em 2022.

Às fls. 04/25 foi anexada cópia do contrato n°004/2021 GAB. P.

À fl. 26, consta despacho da Diretora Geral do Gabinete, Sra. Lenir Selma Diniz Neris, **Autorizando** a solicitação feita através do memorando supracitado.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP, que informou através da **Dotação Orçamentária nº 010/2022** à fl. 27, assim como do extrato de Dotação à fl. 28 e extrato de quota à fl. 29, a existência de lastro orçamentário no Projeto Atividade – **Gestão dos Contratos de Aluguel de Imóveis e Veículos Dentre Outros**, e que a aludida despesa deverá ser enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento Despesa: 33.90.39.13

Fonte: 1500000000

Consta às fls. 31/32, **Minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº002/2021**, que em sua cláusula terceira – da alteração da dotação orçamentária, informa a nova dotação a ser utilizada.

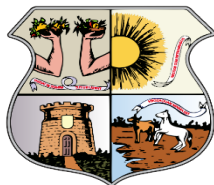
Conforme previsto no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, é possível a formalização de Termo de Apostilamento em casos que a alteração contratual almejada não acarrete mudança substancial ao contrato, situação esta que ocorre no caso em tela.

Ademais, consta às fls. 34/35, parecer Jurídico nº 022/2022, de lavra da Assessora Silvana Clecia de Souza Barradas, que opina **pela aprovação da minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº004/2021**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico nº 022/2022– Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra da Assessora Silvana Clecia de Souza Barradas (fls. 34/35) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela **aprovação da Minuta do 1º Termo de Apostilamento do contrato nº 004/2021**, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2022.

Raíssa Nayara Furtado Gomes da Silva

Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0554103-010